



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 053 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Regulamentação do REFIS do Município de Matutina - MG.”

O Prefeito Municipal de Matutina, Minas Gerais, **Gilberto Ernane de Lima**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para ingressar no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, do Município de Matutina – MG instituído pela Lei Complementar nº 1027 de 04 de junho de 2021, contribuinte deverá formalizar sua opção, até o dia 31 de dezembro de 2021, mediante formulário próprio, apresentado diretamente no setor de Protocolo da Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- c) Termo de confissão do débito;
- d) Declaração de desistência, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Atos Constitutivos e última alteração Contratual;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Termo de confissão do débito;
- d) Declaração de desistência, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A declaração de opção será assinada pelo contribuinte ou pelo seu representante legal, pelas pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive, sucessores e/ou terceiros interessados, podendo se fazer representar por procurador mediante procuração com expressos poderes para tanto, com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º O débito será recalculado e consolidado tendo por base a data do deferimento do pedido, obedecendo os critérios abaixo:

I - o principal será atualizado monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido da multa e juros aplicável na hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se os benefícios de que trata esta lei;

II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de débitos ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, caso em que as mesmas não serão devidas;

III - serão incluídos no parcelamento, nos casos de débitos ajuizados, os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060/50, caso em que os mesmos não serão devidos.

Art. 4º O despacho autorizando a inclusão no REFIS 2021 será da competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pedido, findo o qual, não havendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente autorizado.

Art. 5º A primeira parcela deverá ser quitada até o último dia útil do mês seguinte à formalização do REFIS 2021, e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

§1º. O parcelamento poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, cuja quitação deverá ser realizada até seu vencimento junto aos bancos e instituições conveniadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. O pagamento da parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais previstas no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 1027 de 04 de junho de 2021.

§3º. O parcelamento, que não terá efeito retroativo, implica amoldar o débito parcelado somente com relação à dívida remanescente, atualizada monetariamente e acrescida dos juros previstos no Código Tributário do Município.

Art. 6º Será excluído do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas ou atrasar o pagamento de qualquer das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, relativas ao REFIS 2021, acarretando a rescisão do termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Com a exclusão do REFIS 2021 o contribuinte fica sujeito ao pagamento do débito com todos os encargos e penalidades previstos na legislação tributária municipal, implicando na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original, tornando sem efeito todos os benefícios concedidos através da Lei Complementar nº 1027 de 04 de junho de 2021.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matutina – MG autorizada a estabelecer, mediante resolução, condições e normas de procedimentos complementares tendentes a implementar a plena executoriedade do Programa REFIS 2021, se houver necessidade.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Matutina, 11 de junho de 2021


GILBERTO ERNADE DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUTINA